



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 15 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação".

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação exerce funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadora, conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal e terá seu funcionamento regulado em regimento a ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Educação, dever-se-á observar a participação de:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) do Núcleo de Inclusão;
- II. 1 (um) representante da Educação Infantil da iniciativa privada, indicado pelo Sindicato;
- III. 1 (um) representante da entidade classista de professores do Município, indicado pelo SITES;
- IV. 1 (um) representante da Educação Infantil do ensino público municipal;
- V. 1 (um) representante do Ensino Fundamental do ensino público municipal;
- VI. 1 (um) representante da Educação do Campo da instituição pública municipal;
- VII. 01 (um) representante dos Gestores eleitos das Escolas Públicas Municipais com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em matéria de educação e que tenha disponibilidade para participar das reuniões.



§ 2º Cabe às instituições indicarem os titulares e os respectivos suplentes para compor o Conselho.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Educação articular-se com a instituição de ensino superior pública para indicação de seu representante no Conselho.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado um substituto para completar o mandato do antecessor.

§ 5º O membro suplente será convocado para substituir o titular quando de sua falta ou impedimento.

§ 6º Na renovação do Conselho. Os membros titulares ou suplentes poderão ser reconduzidos.

Art. 3º Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de qualquer cargo público de que sejam titulares.

§ 1º Na primeira investidura do Conselho, os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º A primeira sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir o Conselho elegerá o Presidente e o Vice-presidente.

§ 4º A primeira sessão plenária será instalada com a presença de 2/3 dos membros do Conselho e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Os Conselheiros serão empossados pelo Presidente do Conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado e dispositivo do § 1º deste artigo.

Art. 4º No exercício de suas funções consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, assim como de supervisão, o Conselho Municipal de Educação do Município de Ladário, tem por finalidade supervisionar o processo de desenvolvimento da educação no Município, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, bem assim autorizar, credenciar e supervisionar, e fiscalizar os estabelecimentos de ensino público e privado do sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único - As competências do Conselho serão estabelecidas em Regime Próprio, aprovado na conformidade ao artigo 2º desta Lei, o qual obedecerá às normas e aos procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.



Art. 5º O número máximo de reuniões será de 8 (oito) sessões mensais.

Art. 6º Os Conselheiros perceberão "JETON" de presença por sessão a que comparecerem, bem como o ressarcimento das despesas para custear passagens, alimentação e hospedagem, caso devam deslocar do Município do seu domicílio, a fim de participarem de capacitações ou trabalhos de interesse do Conselho e da educação do Município.

Parágrafo único - Os valores referentes ao "Jeton" e as diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º O Presidente perceberá "jeton" de presença por sessão a que presidir, de reuniões ordinárias ou extraordinárias, e o mesmo receberá gratificação de acordo com a Lei Complementar Municipal nº139/2022 de até 100% pelo cargo de representação como Presidente do Conselho Municipal de Educação, conforme Lei do Conselho Estadual de Educação nº 1.460/1993 artigo 3º parágrafo 7º e Lei Federal nº 9.131/1995 artigo 6º parágrafo 2º.

Art.8º São órgãos deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

I - O plenário, constituído por todos seus membros;

§ 1º A Competência do Plenário, e dos membros das Entidades que compõe este Conselho, assim como a organização e instalação, serão definidas pelo seu regimento interno.

§ 2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho contará com uma Secretária Geral, destinada a atender à operacionalização dos Serviços do Conselho Municipal de Educação, a qual por ato exclusivamente do poder Executivo poderá perceber vantagem de um cargo em comissão por desempenhar função específica, devidamente enquadrada na tabela de DGA do Plano de Cargos Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ladário.

Art. 9º A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, elencadas na LOA e LDO do município, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Cabe ao Poder Executivo fornecer instalações e condições materiais para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, até a sua organização e inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos à manutenção de suas atividades.

Art. 11 A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento destinarão recursos para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação é vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo com jurisdição sobre o Sistema Municipal de Ensino, dentro dos princípios estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal.

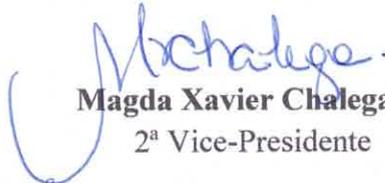


Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Complementar 124/2020.

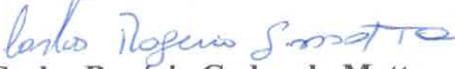
LADÁRIO - MS, em 15 de julho de 2.025.

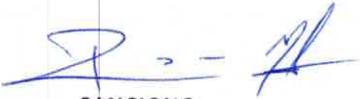

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito